



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5058

DE 19 DE ABRIL DE 1991.

Constitui Comissão de Tomada de Contas no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

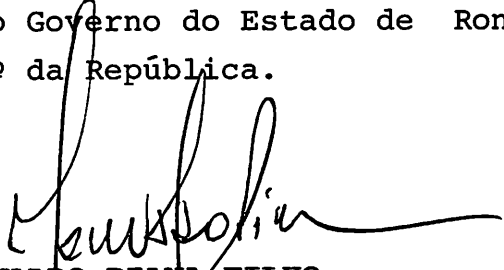
D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam designados os servidores **JAYME PEIXOTO ALENCAR NETO**, Técnico em Auditoria, cadastro nº 06.743-1; **JEDIAEL PEREIRA DA SILVA**, Assistente Parlamentar, cadastro nº 0811 e **APOLÔNIO JOAQUIM DO NASCIMENTO**, Economista, cadastro nº 30.590-1, para sob a presidência do primeiro, constituírem, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON, Comissão de Tomadas de Contas da extinta Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Municipais-SEAM, do período de 02 de janeiro a 15 de março de 1991, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades funcionais durante os trabalhos de coleta de subsídios, bem como para elaboração do relatório final.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 1991, 103ª da República.


OSWALDO PIANA FILHO

Governador

Constitui Comissão de Tomada de Contas no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Regional

2271
25/04/91
Oficial de Registro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

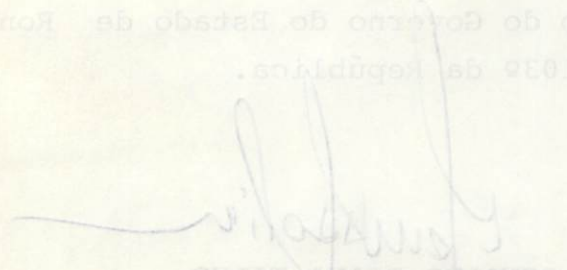
D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam designados os servidores JAYME REIXOTO ALMEIDA NETO, Técnico em Auditoria, cadastro nº 06.743-1; JEDIEL FREIRE DA SILVA, Assistente Parlamentar, cadastro nº 0811 e APOLÔNIO JOAQUIM DO NASCIMENTO, Economista, cadastro nº 30.590-1, para sob a presidência do primeiro, constituir, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Regional, Comissão de Tomada de Contas da extinta Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Municipais-SEAM, do período de 02 de janeiro a 15 de março de 1991, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades funcionais durante os trabalhos de coleta de subsídios, bem como para elaboração do relatório final.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 1991, 1039 da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador